

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Grupo Desportivo Macedense, época desportiva 2023/2024 – Valor da comparticipação 59.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, na qualidade de Presidente da Câmara (em substituição legal – artº 9º da LEAR), como primeiro outorgante;

e

2 – O **Grupo Desportivo Macedense (GDM)**, NIPC 503258334, com sede na Rua das Escolas, 5340 Macedo de Cavaleiros, representado por José David Veiga Vaz, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira, para a época desportiva 2023/2024, ao GDM para que possa fazer face aos custos decorrentes da prática das modalidades de futsal (seniores e camadas jovens), basquetebol, voleibol, xadrez, designadamente com a inscrição de atletas, aquisição de equipamentos, com o policiamento dos jogos, arbitragem, deslocações e seguros.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 59.000,00€ (cinquenta e nove mil euros), conforme a seguir se discrimina:

- 1- 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros) a afetar à prática de futsal;
- 2- 3.000,00€ (três mil euros) a afetar à prática de basquetebol;
- 3- 1.000,00€ (mil euros) a afetar à modalidade de xadrez.

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será paga em três prestações, conforme a seguir se refere:
- 1.ª prestação: 40.000,00€ (quarenta mil euros) para afetar ao futsal, 1.500,00€ para o basquetebol, 500,00€ para o xadrez;
 - 2.ª prestação: 7.500,00€ para o futsal, 1.000,00€ para o basquetebol, 250,00€ para o xadrez;
 - 3.ª prestação: 7.500,00€ para o futsal, 500,00€ para o basquetebol, 250,00€ para o xadrez.
- b) A terceira prestação será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

Cláusula 4ª

Obrigações do GDM

Constituem obrigações do GDM:

- a) Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) Fazer menção expressa do apoio do Município de Macedo de Cavaleiros em todos os materiais que promovam o GDM e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) Organizar a sua *contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) Entregar, até ao final do ano de 2024, um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos, por modalidades, nas provas em que participam.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pelo GDM

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede ao Município de Macedo de Cavaleiros o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para o GDM a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª, nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

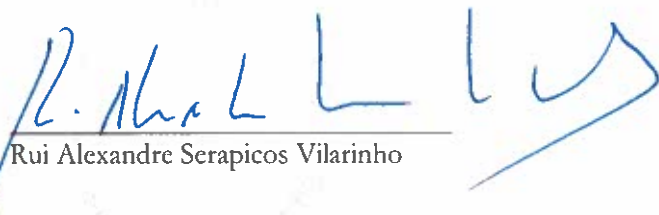
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
(em substituição legal – artº 9º da LEAR)



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

O Presidente da direção do GDM,



José David Veiga Vaz

Macedo de Cavaleiros, 02 de fevereiro de 2024

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 30/01/2024.

